



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA**

**LEI COMPLEMENTAR 02/2025**

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 240/2021, NO QUE SE REFERE O LIMITE DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PELO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA-PB, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TERCEIRIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Sr. **DANILO CALIXTO DE FREITA ROCHA**, Prefeito de Píripituba, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo aprovou, e o poder executivo sanciona a seguinte lei oriunda do Poder Executivo:

**Artigo 1º** - Acresce-se no art. 211, da Lei Complementar nº 240/2021, os parágrafos com a seguinte redação:

“Art. 211...

...

§1º - O número total de servidores contratados por excepcional interesse público não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de servidores efetivos.”

**Artigo 2º** - A Lei Complementar nº 240/2021 passa a vigorar acrescida dos artigos 220-A, com as seguintes redações:



“Art. 220-A - Entende-se por terceirização a contratação de serviços para atender as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos, que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade contratante.

Art. 220-B - Todas as contratações, de que tratam o art. 220-A, deverão observar o disposto na Lei Nacional n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 220-C - As informações relativas às contratações por terceirização com pessoas jurídicas deverão ser disponibilizadas pela Administração Pública em local específico do site oficial, mantidas de forma atualizada, sem prejuízo de outros dados indispensáveis à efetividade do Controle Externo e do Controle Social, contendo, no mínimo:

- I – tipo da empresa;
- II – razão social;
- III – CNPJ;
- IV – atividade a ser exercida;
- V – valor mensal;
- VI – data de início e fim do contrato, incluindo eventuais aditivos.

Art. 220-D - As despesas decorrentes das contratações feitas com base nesta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada unidade orçamentária, previstas nos respectivos orçamentos municipais, podendo ser suplementadas, se necessário.”.

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirpirituba-PB, 30 de junho de 2025.

**DANILO CALIXTO DE FREITAS ROCHA**  
PREFEITO DE PIRPIRITUBA